regulamentada pelo Dec 1716/90

L E I Nº 1854

De 19 de Março de 1.990

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Municipio de Orlândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), as pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

a) possuam um único imóvel e nele habitem;
b) sejam viúvas;
c) orfãos, menores de 18 anos;
d) aposentados ou definitivamente incapacitados para o trabalho; e,
e) não perceberem, juntamente com os demais ocupantes do imóvel, renda mensal superior a dois salários mínimos.

Artigo 2º - Os interessados na obtenção do benefício instituído pelo artigo 1º, deverão formular requerimento, por escrito, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, instruído de documentos que os habilitem a obtenção da isenção.

§ 1º - O requerimento, quando deferido pelo Poder do Chefe do Executivo, habilita o interessado, de imediato, a isenção para o exercício financeiro em curso.

§ 2º - Para os exercícios financeiros seguintes, novo requerimento deverá ser formulado pelo interessado, devidamente instruído por documentos, que comprovem sua continuidade no preenchimento de algum dos requisitos exigidos pelo artigo primeiro.

§ 3º - Se o interessado não formular novo requerimento ou se o mesmo for indeferido, a isenção cessará, de imediato.

Artigo 3º - O requerente será responsável pelas informações que prestar ao Poder Executivo e, caso as mesmas

Da fls. 01

sejam falsas, a isenção, se já concedida, cessará, e, o imposto será lançado com acréscimo de 100% (cem por cento).

Artigo 4º - O Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias, regulamentará a presente, por Decreto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,
19 DE MARÇO DE 1.990

Dr. Edgar Bonini
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 16 Fls. 12
Eu _____, Registrei.